

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE DECRETOS

**D E C R E T O Nº 5.922, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009**

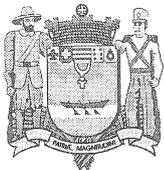
**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PREÇOS PÚBLICOS PARA A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAIS PREVISTOS NOS CONVÊNIO FIRMADOS PELA MUNICIPALIDADE COM O ESTADO DE SÃO PAULO, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 3.261, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**PAULO CESAR NEME**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a disposição constante no artigo 71, inciso VI e artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Lorena;

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei nº 3.261, de 10 de Setembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Poder Executivo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e da CETESB para o licenciamento e a fiscalização ambiental pelo Município;

**CONSIDERANDO** que, com a celebração dos convênios, na forma do diploma legal supra citado, o Estado de São Paulo delegou ao Município a execução dos procedimentos administrativos necessários ao licenciamento e a fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE DECRETOS

**CONSIDERANDO** a edição dos Decretos Estaduais nºs 47.397/02, 47.400/02 e 48.919/04, da Resolução SMA nº 92/08 e da Portaria CBRN nº 17/08 (Decreto nº 7.319/09);

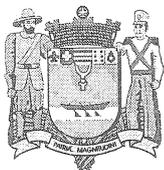
#### **DECRETA:**

**Ar. 1º** - São estabelecidos preços públicos com fundamento no 71, inciso VI e Lei nº 3.261, de 10 de Setembro de 2009, para a execução dos procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local previstos nos convênios firmados pela Municipalidade com o Estado de São Paulo.

**Ar. 2º** - Os valores do preços públicos estabelecido pelo artigo anterior, são equivalentes aos estabelecidos na legislação estadual, notadamente nos Decretos Estaduais nºs 47.397/02, 47.400/02 e 48.919/04, da Resolução SMA nº 92/08 e da Portaria CBRN nº 17/08 e suas alterações.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, os valores estabelecidos em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, com fundamento no art. 243 da Lei nº 3.915/05, devem ser convertidos em Unidades Fiscais, sendo 70% destinados aos cofres públicos e 30% para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 3º** - Compete às Secretarias do Meio Ambiente e Secretaria de Negócios Jurídicos a execução das ações necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE DECRETOS

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Lorena/SP, 14 de dezembro de 2009.

  
**PAULO CESAR BNEME**  
**Prefeito Municipal**